



## PROCESSO TC nº 19365/21

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igaracy

Exercício: 2021

Denunciado: José Carneiro Almeida da Silva

Denunciante: Thiago Cesar Buarque Leal Lima

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY –  
Conhecimento e Improcedência. Comunicação. Arquivamento,

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 02478/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 19365/21, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Thiago Cesar Buarque Leal Lima, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, alegando a não realização de concurso público há cerca de 10 anos, e, supostamente, a existência de apenas 14 servidores efetivos na área de saúde, de nível superior, sendo que 3 médicos se encontram em licença, além disso, alega o não cumprimento do piso salarial pela prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER a presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua IMPROCEDÊNCIA;
2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento;
3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**



## PROCESSO TC nº 19365/21

### **RELATÓRIO**

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 19365/21 trata de denúncia apresentada pelo Sr. Thiago Cesar Buarque Leal Lima, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, alegando a não realização de concurso público há cerca de 10 anos, e, supostamente, a existência de apenas 14 servidores efetivos na área de saúde, de nível superior, sendo que 3 médicos se encontram em licença, além disso, alega o não cumprimento do piso salarial pela prefeitura.

O órgão técnico, às fls. 15/18, após análise da documentação enviada, conclui pela improcedência da denúncia, "no tocante às contratações por excepcional interesse público, e prejudicada, no que se refere ao descumprimento do piso salarial dos profissionais", pelo fato do denunciante não apontar qual a legislação vem sendo seguida e a variedade de profissionais. Sugere ainda a juntada dos autos a Prestação de Contas do Município, exercício 2021, para análise do cumprimento ou não dos pisos salariais.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 2122/21, às fls. 21/23, escrito pelo Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugna pela improcedência da denúncia.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo(a):

1. CONHECIMENTO da presente Denúncia, bem como pela sua IMPROCEDÊNCIA;
2. COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento;
3. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 14 de dezembro de 2021**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 14:05



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 12:28



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 13:19



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO